



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

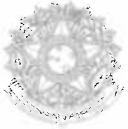
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE PRÉ-POSTAGEM DO JORNAL DE MEDICINA, REVISTA BIOÉTICA E REVISTA E REVISTA MEDICINA.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **LOGÍSITCA & DISTRIBUIÇÃO VIP-DF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.597.034/0001-01, com sede no SAAN Qd. 02 Lote 1.030 – Asa Norte – Brasília-DF, neste ato, representada pelo Sr. **VICENTE ANTÔNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 51.348-0/4 CRCMG, inscrito no CPF n.º 276.544.196-00, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços pelo prazo de 12 meses para a prestação de serviço, **sob demanda**, de Pré-Postagem, do Jornal de Medicina, da Revista Bioética e da Revista Medicina, com o fornecimento do invólucro plástico, unitizadores (mala de ráfia nova) incluindo a separação de etiquetas de acordo com o plano de triagem dos correios, dobra (no caso do Jornal de Medicina), etiquetagem em cada objeto, separação por CEP, acondicionamento em unitizadores e entrega ao Centro de Tratamento de Correspondência dos Correios.



3.1.1. Características da pré-postagem do Jornal de Medicina:

Quantidade estimada por edição: 380.000 (trezentos e oitenta mil) unidades;

Peso Médio estimado do Jornal: 55 gramas cada Jornal.

Periodicidade Estimada: mensal

3.1.2. Características da pré-postagem da Revista Bioética:

Quantidade estimado por edição: 10.000 (dez mil) unidades;

Peso Médio Estimado da Revista: 700 gramas cada Revista.

Periodicidade Estimada: quadrimestral

3.1.3. Características da pré-postagem da Revista Medicina:

Quantidade estimado por edição: 30.000 (trinta mil) unidades;

Peso Médio estimado da Revista: 400 gramas cada Revista.

Periodicidade Estimada: quadrimestral

1.2. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

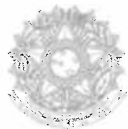
1.3. O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar a prestação dos serviços em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor;

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR DA PRÉ-POSTAGEM POR EDIÇÃO
01	Serviço de pré-postagem do Jornal de Medicina, por edição, com 380.000 unidades, com o fornecimento do invólucro plástico, unitizadores (MALA DE RÁFIA NOVA), incluindo a separação de etiquetas de acordo com o plano de triagem dos correios, dobra, etiquetagem em cada objeto, expedição dos objetos, acondicionamento em unitizadores e entrega ao Centro de Tratamento de Correspondência dos Correios.	R\$ 35.900,00
02	Serviço de pré-postagem da Revista Bioética, por edição, com 10.000 unidades, com o fornecimento do invólucro plástico, unitizadores (MALA DE RÁFIA NOVA), incluindo a separação de etiquetas de acordo com o plano de triagem dos correios, etiquetagem em cada objeto, expedição dos objetos, acondicionamento em unitizadores e entrega ao Centro de Tratamento de Correspondência dos Correios.	R\$ 2.740,00
03	Serviço de pré-postagem da Revista Medicina, por edição, com 30.000 unidades, com o fornecimento do invólucro plástico, unitizadores (MALA DE RÁFIA NOVA), incluindo a separação de etiquetas de acordo com o plano de triagem dos correios, etiquetagem em cada objeto, expedição dos objetos, acondicionamento em unitizadores e entrega ao Centro de Tratamento de Correspondência dos Correios.	R\$ 4.900,00

5.1. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

5.2. O Contratante não se obriga a adquirir o quantitativo/valor registrado, podendo solicitar a prestação dos serviços em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

3



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

5.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.4.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

5.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.

5.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável referido na Cláusula anterior.

6.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

6.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

6.5 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.8 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 6.8.

6.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c. Houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8 – CLÁUSULA OITVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmédico.org.br

9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



9.7. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

9.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.9. Observar, para que durante a vigência da Ata de Registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.12. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

9.13. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

10.2. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

10.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

10.7. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;

10.8. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

10.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

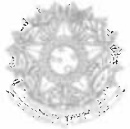
10.10. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.11. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

10.12. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

10.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu



cadastro e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

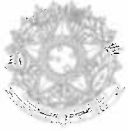
11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, nos termos do item 11.3 ensejará, além da multa lá prevista, as sanções apresentadas nas alíneas "a" a "d" do item 11.1 deste contrato.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2013, correrão à conta da Dotação Orçamentária do CFM nº 6.2.2.1.1.33.90.39 – Serviço de Correios e Telégrafos.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **JOSÉ CEZÁRIO JUNIOR**, Gestor Titular e **PAULO GOMES DA COSTA** Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

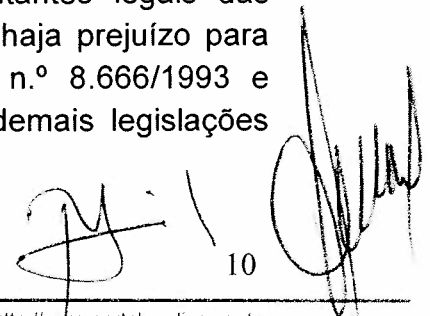
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

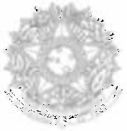
14.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo Órgão Gerenciador, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.


10



E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 17 de abril de 2014.



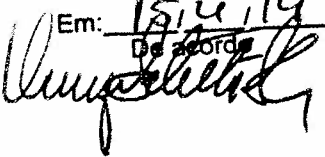
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ÓRGÃO GERENCIADOR



LOGÍSTICA & DISTRIBUIÇÃO VIP-DF LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

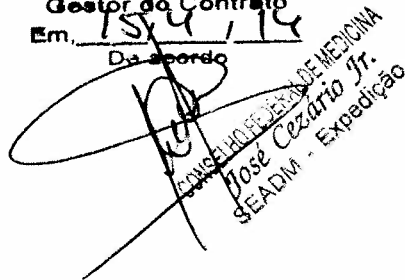
Em: 15/4/14
De acordo




Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato

Em: 15/4/14

De acordo


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
José Cezário Jr.
SEADM - Expedição


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Glediston Luiz Mustefaga
SEGER/Contratos - Assistente II